

*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*A C O R D Ã O Nº 384

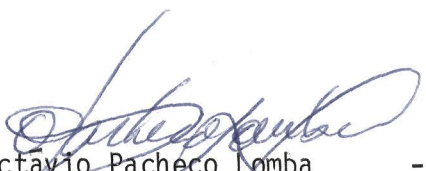
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo nº 11/86 - Classe V, referente ao Pedido de Registro do Diretório Municipal de Rio Brilhante do Partido da Frente Liberal-PFL.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade, de acordo com o parecer, deferir o pedido de registro do Diretório Municipal do Partido da Frente Liberal-FPL do Município de Rio Brilhante.

SALA DAS SESSÕES, em Campo Grande, aos oito dias do mês de maio de 1986.


Des. Gerval Bernardino de Souza - Presidente


Dr. Luiz Calixto de Bastos - Relator


Dr. Octavio Pacheco Lomba - Procurador
Regional Eleitoral.